

Pedofilia: A janela virtual e as consequências psíquicas pós ato

Gabriela Braga Ferraz ¹, Weliton do Nascimento Alexandre²

¹Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: gabrielaFerraz11@gmail.com.

²Professor orientador, Especialista em Direito Processual Civil, Pós-graduando em Docência no Ensino Superior, ambos pela Faculdade FAVENI (2022), Bacharel em Direito pelo Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná (2021). E-mail: weliton.alexandre@saolucasjiparana.edu.br.

***Autor Correspondente:** Gabriela Braga Ferraz. Acadêmica do Curso de Direito, 10º período, Centro Universitário São Lucas, Ji-Paraná, Ji-Paraná-RO, Brasil. Rua São Cristóvão, 849, Bairro Jardim dos Migrantes, Ji-Paraná/RO – Brasil – Cel.: 69 984512871. E-mail: gabrielaFerraz11@gmail.com. **Recebido:** 12/10/2024 **Aceito:** 02/12/2024.

Resumo

O presente artigo aborda sobre como ocorre a pedofilia virtual e suas consequências, visto que as pessoas não estão atentas aos riscos que as crianças e adolescentes sofrem no ambiente virtual, sendo necessário que os pais e responsáveis estejam concentrados às atividades online de seus filhos e estabeleçam limites claros sobre o uso da internet. A internet é considerada um canal que facilita a vida dos indivíduos, pois trouxe inúmeras vantagens para a vida cotidiana. Contudo a facilidade da era digital traz consigo um lado sombrio, principalmente para os menores que tem acesso a esse meio. Com isso, o estudo realizado busca apresentar o conceito de pedofilia, características dos pedófilos, identificar os meios de prevenção, o crescimento do crime na internet, além de trazer orientações para os menores acometidos por violência sexual virtual. É necessário que haja uma colaboração entre as autoridades, instituições e a sociedade civil visando criar um ambiente virtual mais seguro, bem como proteger a integridade das crianças e dos adolescentes. Portanto, a prevenção da pedofilia virtual requer uma abordagem multidisciplinar e contínua, visando à proteção e o bem-estar das futuras gerações.

Palavras-chave: Pedofilia. Prevenção. Crime. Virtual.

Abstract

The present article addresses the occurrence of virtual pedophilia and its consequences, given that people are not attentive to the risks that children and adolescents face in the online environment. It is necessary for parents and guardians to be vigilant regarding their children's online activities and establish clear boundaries regarding internet usage. The internet is considered a channel that facilitates individuals' lives, as it has brought numerous advantages to everyday life. However, the ease of the digital era also brings with it a dark side, particularly for minors who have access to this medium. Thus, the study aims to present the concept of pedophilia, characteristics of pedophiles, identify prevention methods, the growth of cybercrime, and provide guidance for minors affected by virtual sexual violence. Collaboration among authorities, institutions, and civil society is necessary to create a safer online environment and protect the integrity of children and adolescents. Therefore, preventing virtual pedophilia requires a multidisciplinary and ongoing approach, aimed at the protection and well-being of future generations.

Keywords: Pedophilia. Prevention. Crime. Virtual.

1. Introdução

Desde a antiguidade, a violência é um fator que gera repulsa no homem, pois acarreta sofrimentos e marcas que perduram toda a vida. A violência, com toda a sua força, viola todos os dias a vida de inúmeras crianças e adolescentes, que deveriam crescer de forma saudável e tranquila.

Com o passar dos anos a tecnologia trouxe grandes mudanças para a sociedade,

permitindo a movimentação ágil entre pessoas e facilitando a vida dos indivíduos, pois trouxe inúmeras vantagens para a vida cotidiana. Contudo, a facilidade da era digital traz consigo um lado sombrio, gerando como consequências crimes cibernéticos envolvendo crianças e adolescentes.

A pedofilia virtual é um crime violento que ganhou força na sociedade, de modo que, com a utilização da internet, tem se propagado

abuso sexual infantil virtual, permitindo que pedófilos se conectem e compartilhem conteúdos inapropriados.

É possível observar nos meios de comunicação o aumento de notícias sobre pedofilia no ambiente virtual. Ainda que não haja o contato físico direto com a criança, a exposição desse conteúdo viola os direitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069, de 1990 (ECA).

A exposição a imagens e vídeos pornográficos envolvendo vulneráveis cria uma distorção em suas mentes, afetando sua autoestima, confiança e desenvolvendo problemas psicológicos. Nesse sentido, diante dessas consequências psíquicas alarmantes, o objetivo deste artigo é apresentar o conceito de pedofilia, abordando características dos pedófilos, trazer sobre o crescimento da internet, os métodos para prevenir a pedofilia no ambiente virtual, além de demonstrar os meios para a prevenção deste mal.

2. Metodologia

Para o desenvolvimento deste estudo foi realizado pesquisa bibliográfica, avaliando resultados obtidos de diversas fontes com o objetivo de analisar como ocorre a pedofilia virtual. O levantamento dos artigos foi realizado nos principais periódicos indexados nas bases de dados: Google Acadêmico utilizando-se os descritores: Pedofilia, Prevenção, Crime, Virtual. Os critérios de inclusão para a seleção do estudo foram: artigos científicos, incluindo pesquisas originais e revisões, disponíveis eletronicamente, entre os anos de 2000 a 2024, que visam contribuir para a prevenção da pedofilia virtual contra as crianças e adolescentes. Também pesquisou-se em legislações e doutrinas vigentes, livros, noticiários e plataformas online, bem como

dados relativos a estatísticas sobre os crimes de pedofilia no Brasil.

3. Desenvolvimento

3.1 Pedofilia

A pedofilia, ainda que tenha ganhado força nos últimos anos, é algo que perdura desde a história dos antepassados. A palavra pedofilia origina-se da palavra grega *paidofili*, que é a junção de *paidós* (criança) e *philia* (amor, amizade), e ela consiste na atração que uma pessoa adulta sente por um menor de idade vulnerável, podendo ser definida como uma doença, distúrbio e desvio sexual.

Segundo o Estatuto da Criança e Adolescente, é considerada criança aquela de até 12 anos incompletos e adolescentes entre 14 anos e 18 anos, enquanto para o Código Penal Brasileiro, são consideradas vulneráveis as crianças de até 14 anos.

Andreucci (2021, p. 480) caracteriza a palavra vulnerável como

[...] frágil, com poucas defesas, indicando a condição daquela pessoa que se encontra suscetível ou fragilizada numa determinada circunstância.

Pode ainda indicar pessoas que por condições sociais, culturais, étnicas, políticas, econômicas, educacionais e de saúde têm as diferenças, estabelecidas entre elas e a sociedade envolvente, transformadas em desigualdade.

Logo, pode-se ver que a pessoa em situação de vulnerabilidade tende a ser um alvo mais fácil para a prática da pedofilia, pois muitas das vezes não possuem o discernimento necessário para entender que aquilo constitui uma prática ilícita.

A pedofilia pode ser tanto intrafamiliar quanto extrafamiliar. A intrafamiliar ocorre dentro do núcleo familiar, podendo ser praticada pelo pai, mãe, irmão, avô ou qualquer outro parente. Nesse caso, é mais difícil a vítima reconhecer e denunciar o

agressor, pois na maioria das vezes sofre ameaças. Já a pedofilia extrafamiliar é a prática com pessoas externas a família, como professores, vizinhos, ou qualquer outra que não esteja no seu convívio familiar. Nessa situação, a vítima se sente mais confortável em denunciar o agressor.

A pedofilia não configura crime quando tratada apenas como uma condição psicológica, onde pessoas mais velhas são atraídas por vulneráveis. O crime só se concretiza quando o adulto pratica a pedofilia por meio de um dos crimes previstos nas leis brasileiras. Para ela ser diagnosticada, não é necessário que a pessoa tenha relação sexual com a criança ou adolescente.

O pedófilo pode ser uma pessoa normal aos olhos de todos, pois não possui características específicas, podendo ser um homem ou mulher, de qualquer raça ou religião, próximo ou desconhecido da vítima, com idade superior a 16 anos. Todavia, eles apresentam certas condutas a serem observadas.

Os pedófilos costumam ter boa relação com as crianças e os adolescentes, sabendo conquistá-los facilmente, e são tidos como uma pessoa simpática pelos pais. Na maioria das vezes, o pedófilo conhece o menor que está abusando e está sempre preocupado em agradar.

Diante disso, entende-se que o pedófilo é uma pessoa normal, homem ou mulher, o qual possui distúrbios que buscam satisfazer os seus anseios em pessoas mais frágeis e ingênuas, que geralmente não vão apresentar algum tipo de resistência, pois costumam ter o seu silêncio comprado por medo e ameaças.

3.2 Crescimento da internet

A internet surgiu em 1969 nos Estados Unidos com o nome de “Arpanet”, em meio à Guerra Fria, para conjugar laboratórios de pesquisas. A chamada “Arpanet” teve um grande impulso, tornando-se insuficiente, tendo sido criado os protocolos IP (Internet Protocol) e TCP (Transfer Control Protocol), em 1974, pelos norte-americanos Robert Kahn e Vinton Cerf, com a função de facilitar a comunicação entre servidores e computadores, passando a utilizar o nome “internet”. (Andrei, 2023)

Em 1985, a internet já era um sucesso, tornando-se um dos principais meios de comunicação, sendo que somente em 1995 veio ser liberada comercialmente no Brasil. Na década de 90, houve um grande marco da internet com o surgimento das redes sociais, onde pessoas de todo o mundo podiam se comunicar através de perfis, sem levar em consideração a distância que estavam. A primeira rede social do mundo foi a ClassMates, e chegou a possuir mais de 50 milhões de usuários.

Com esse rápido avanço tecnológico, a internet passou a ser considerada como um meio eficiente na vida dos cidadãos, tornando a informação mais acessível. Basta apenas um clique para você ser redirecionado para chats, sites de notícias, compras online, entretenimento e lazer.

Todavia, essa facilidade passou a ser considerada prejudicial, uma vez que as pessoas não respeitam os limites estabelecidos pelas redes, ocasionando crimes cibernéticos, como, por exemplo, a pedofilia virtual.

Os meios de comunicação são essenciais, como principal exemplo, a internet, que é uma forma rápida e ágil de interação, onde pessoas compartilham seu dia, dicas, pensamentos, buscam informações e entretenimento, o que gera riscos a integridade física, pois ainda que seja um

local com benefícios, carrega perigos obscuros.

3.3 Pedofilia na internet

O fácil acesso às redes deixou as crianças e adolescentes mais expostos aos perigos online. O chamado abuso sexual virtual se tornou uma prática constante de pedófilos, que envolve a exploração sexual por meio de imagens, conversas e vídeos.

O grande número de crianças com celulares ou tablets é algo preocupante, pois embora as redes tenham os seus benefícios em termos de acesso a informações, educação e lazer, os pequenos aparelhos carregam consigo grandes desafios.

A pedofilia virtual é um dos crimes mais ocorridos no mundo digital, e ela consiste no ato de produzir, compartilhar ou adquirir conteúdo pornográfico infantil através da internet, seja por e-mail, chats de conversas ou qualquer outro meio, fato que vem afetando muitos pais, educadores e autoridades, que se questionam como lidar com essa drástica situação.

A internet se tornou um ambiente propício para a prática deste crime, tendo sido constatado que, nos quatro primeiros meses do ano de 2023, imagens de abuso e exploração sexuais infantis encontradas na internet cresceram 70%. (Brasil, Agência. 2023)

A prática de pedofilia virtual se associou a atividades econômicas ilícitas, onde criminosos lucram através do sofrimento de milhares de crianças e adolescentes.

Diante dessa facilidade de comunicação proporcionada pela tecnologia, o ambiente virtual se tornou em um lugar sombrio e propício para o crime contra os menores de idade, causando assim a exploração online das crianças e adolescentes, destacando a necessidade de medidas rigorosas para o combate desta prática ilícita.

3.4 Inteligência artificial

A inteligência artificial consiste na capacidade de um software ou máquina de realizar atividades que poderiam ser feitas por uma pessoa humana. No nosso cotidiano, utilizamos diariamente através de aplicativos como a Siri, Google Assistant, Chat GPT.

A IA chegou para revolucionar a história da humanidade há mais de 60 anos, quando Alan Turing criou a máquina de Turing, com a função de interpretar os algoritmos. Mas somente em 1956, na Conferência Dartmouth, nos Estados Unidos, John McCarthy apresentou o termo “inteligência artificial”.

A partir disso, a inteligência artificial cresceu de maneira gradativa, auxiliando os indivíduos no aprendizado, resolução de problemas, compreensão de linguagens e realizando atividades mais complexas.

A Academia Brasileira de Ciência afirma que “Apesar de potenciais benefícios e oportunidades, há evidências concretas de que as tecnologias de IA podem trazer danos para indivíduos, grupos, sociedades e para o planeta.” (ABC, 2023, p. 14)

A inteligência artificial, como qualquer outro avanço tecnológico, apresenta pontos negativos a serem observados, como exemplos: a substituição de pessoas por máquinas para a realização de atividades simples e complexas, causando desemprego; vazamento de dados sensíveis, violando a privacidade; dependência das pessoas nos sistemas de IA; além de montagens de fotos, vídeos e áudios falsos para a concretização de crimes cibernéticos.

A pedofilia virtual aumentou significativamente após o surgimento da IA, uma vez que os pedófilos utilizam para alterar, criar, montar e vender fotos e vídeos de

crianças e adolescentes sendo violentadas sexualmente.

Segundo a investigação da BBC, as imagens de abuso estão sendo compartilhadas por meio de um processo em três etapas: Os pedófilos criam imagens usando software de IA; Promovem imagens em plataformas como o site japonês de compartilhamento de fotos Pixiv; Essas contas têm links para direcionar os clientes para imagens mais explícitas, que as pessoas podem pagar para visualizar em contas em sites como o Patreon. (CRAWFORD; SMITH, 2023).

Um exemplo recente exibido em rede nacional destaca uma das formas que os pedófilos utilizam a inteligência artificial.

A novela *Travessia*, exibida no horário nobre da Rede Globo, colocou em debate o uso do deepfake para fins criminosos. Na trama, a personagem Karina (Danielle Olímpia) é enganada por um pedófilo que finge ser uma modelo e influenciar na Internet. O vilão utiliza um aplicativo similar ao DeepFaceLive, que modifica áudio e vídeo em tempo real, para mudar sua aparência, se aproximar da adolescente e conseguir fotos íntimas em um chat via webcam. A tecnologia deepfake usa inteligência artificial (IA) para criar vídeos falsos, mas realistas, de pessoas fazendo coisas que elas nunca fizeram na vida real. (FIRMINO, 2023)

Em suma, embora a IA traga vantagens, é importante tratar das desvantagens para que todos tenham consciência dos riscos e se atentem a possíveis fraudes. É fundamental que exista um equilíbrio entre essa nova invenção e os deveres para que a inteligência artificial beneficie as pessoas.

3.5 Crime de Pedofilia Virtual

No ordenamento jurídico brasileiro, a criança e o adolescente detém de uma proteção integral, garantidos pela Lei nº 8.069, popularmente conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), criada em 13 de julho de 1990, visando estabelecer os direitos e deveres do Estado e dos cidadãos

responsáveis pelos menores. A Constituição Federal e o Código Penal Brasileiro também tratam destes assuntos, garantindo a segurança das vítimas e punindo os causadores que cometam crimes contra as crianças e adolescentes.

Em 1993, na Câmara dos Deputados, foi instaurada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), cuja premissa era fazer um levantamento dos casos de exploração e prostituição de crianças e adolescentes. A CPI teve uma grande relevância para a população ao verem que se tratava de um problema nacional. Dessa maneira, foram criados grupos e organizações não governamentais que passaram a cuidar dessa questão.

O Brasil verificou em 1993, por meio de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), o imenso número e as complexas dinâmicas que engendram a violência sexual contra a criança e o adolescente. Somente em 2000 foi elaborado o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil e, posteriormente, o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, instalado como uma instância nacional representativa da sociedade, dos poderes públicos e das cooperações internacionais, para monitoramento da implementação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil. (FERREIRA; AZAMBUJA, p. 34, 2011)

Com a grande movimentação do combate à exploração sexual infantil, no Encontro Nacional em Natal (RN), foi elaborado o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 12 de julho de 2000.

O Plano é um meio de garantir e defender os direitos dos menores de idade, e tem como objetivo um sistema de ações possibilitando a intervenção para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Em 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) deliberou sobre pedofilia virtual, após recurso recebido pela defensoria de Minas Gerais, que em síntese almejava a devolução a Justiça Estadual de um processo, tendo sido decidido que compartilhar imagens de crianças e adolescentes com teor sexual, seja de sexo explícito, montagens, crianças sem roupas, constitui crime federal. O ministro relator foi Marco Aurélio Mello.

PRONUNCIAMENTO
PEDOFILIA CONVENÇÃO
INTERNACIONAL COMPETÊNCIA
ARTIGO 109, INCISO V, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
NECESSIDADE DE PACIFICAÇÃO
DA MATÉRIA RECURSO
EXTRAORDINÁRIO REPERCUSSÃO
GERAL CONFIGURADA.

1. A Assessoria prestou as seguintes informações:

Submeto a Vossa Excelência o tema debatido no Recurso Extraordinário nº 628.624/MG, para exame da oportunidade de incluir a matéria no sistema eletrônico da repercussão geral. O Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no julgamento da Apelação nº 2009.38.00009930, entendeu ser a Justiça Federal competente para processar e julgar causa envolvendo a prática de crime de publicação de imagens com conteúdo pornográfico envolvendo adolescentes artigo 241-A da Lei nº 8.069/90, por meio da internet. Afirmou que a inserção de fotos na rede internacional permite a publicação instantânea e a visualização de qualquer lugar, seja no Brasil, seja no estrangeiro. Proclamou estar-se diante de crime previsto na Convenção sobre os Direitos da Criança, da qual o Brasil é signatário, o que atrairia a competência para a Justiça Federal, nos termos do artigo 109, inciso V, da Constituição Federal. [...] (RE 628624 RG, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 28-04-2011, DJe-156 DIVULG 15-08-2011 PUBLIC 16-08-2011 EMENT VOL-02566-01 PP-00132).

De acordo com os crimes do Código Penal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, pode-se observar que os objetos materiais dos delitos são fotografias e vídeos, e são realizados expressamente pelos meios de comunicação de massa, isto é, qualquer canal que possibilite a transmissão de arquivos. Como exemplo, as redes sociais de acesso de todos, como Facebook, Instagram, Whatsapp, Messenger, são consideradas um agravante para a propagação dos crimes virtuais, uma vez que os conteúdos chegam às pessoas de forma mais ágil.

A Constituição Federal também desempenha um papel importante na proteção das crianças e adolescentes contra esses crimes, punindo o abuso, a violência e a exploração sexual.

O crime de pedofilia virtual traz grandes desafios para os responsáveis pelas crianças e adolescentes, visto que é uma questão complexa que exige uma atenção especial entre garantir a segurança dos menores e punir os causadores. Nesse contexto, é essencial que as leis que tratam deste crime sejam devidamente aplicadas, para garantir a proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

3.6 Trauma

A pedofilia virtual, com toda a sua repercussão, é um crime repugnante que envolve a atração sexual de um adulto por crianças e adolescentes, que utiliza dos meios virtuais para consumir, produzir e divulgar conteúdos de pornografia infantil, gerando grandes impactos na vida dos menores que perduram por toda a vida.

Por muitas vezes, as vítimas violentadas se escondem por trás do silêncio, visto que os pedófilos se aproveitam da fragilidade e ameaçam as vítimas acometidas

para garantirem que não vão denunciar, provocando danos severos em suas mentes.

Além disso, as vítimas de abuso virtual também correm o risco de contrair doenças sexualmente transmissíveis ou uma gravidez indesejada, pois muitos agressores começam querendo apenas fotos e vídeos de maneira virtual, sendo que após o êxito, passam a ameaçar as vítimas para encontros presenciais.

Os menores explorados virtualmente sentem medo ao saber que suas fotos podem ser vistas por pessoas ao seu redor, o que pode acarretar em isolamento e até mesmo o suicídio. Muitos acabam optando pelo uso de entorpecentes na ideia de que o seu uso vai amenizar as suas dores.

Nesse sentido, é crucial o apoio da família e amigos, proporcionando todos os suportes necessários para ajudá-los a superar parte desse sofrimento, oferecendo apoio, acolhimento e acompanhamento psicológico, e incentivando a denunciarem os seus agressores.

3.7 Necessidade de prevenção

A Constituição Federal de 1988 assegura os direitos fundamentais, por meio do artigo 5º, das crianças e adolescentes, para que tenham uma vida digna e com segurança, garantindo direito à vida, liberdade, igualdade.

A CF é clara ao dizer que a família, sociedade e Estado possuem obrigação solidária. Isto significa que pode-se exigir o cumprimento dessa responsabilidade de qualquer um, cabendo a eles assegurarem a criança e o adolescente, garantindo os seus direitos.

Além disso, estabelece a proteção dos menores como uma prioridade absoluta, aplicando penalidades para aqueles que

cometem violência sexual contra aqueles que devem ser protegidos a todo custo.

As crianças e adolescentes enfrentam grandes riscos diariamente, e no mundo virtual não é diferente, pois são vítimas de crimes cibernéticos. Os perigos digitais violam diretamente os seus direitos garantidos por lei.

A Childhood Brasil é uma instituição que surgiu em 1999, pela Rainha Sílvia da Suécia, tendo como objetivo a proteção à infância e adolescência, no enfrentamento do abuso e exploração sexual, garantindo que o ECA seja rigorosamente cumprido, combatendo também os crimes virtuais, buscando meios de informar, educar e prevenir.

A detecção da pedofilia virtual enfrenta barreiras significativas, tornando esse crime desafiador, visto que tratar de sexualidade com menores de idade ainda gera empecilhos pelos pais e responsáveis, sendo difícil a identificação quando ocorre a concretização do crime, devido à falta de diálogo das famílias.

Conversar com os menores sobre sexualidade é fundamental, visto que só os responsáveis podem passar informações corretas sobre seus corpos, devendo instruir sobre os limites e comportamentos para que se vier acontecer algum tipo de sinal de abuso sexual, reconhecer e denunciar, além de fortalecer o vínculo familiar, estabelecendo uma comunicação aberta e de confiança com os pais e responsáveis.

3.8 Família

A família, com o seu papel de proteger e cuidar dos filhos, além de garantir saúde, acesso a lazer, educação e segurança, devem estar atentos naquilo que seus filhos estão usando através do celular e tablet.

É fundamental que os pais e responsáveis tenham uma comunicação aberta com os seus filhos, dentro dos limites do respeito, educando sobre seus corpos, sobre o que pode e não fazer, pois pode ocorrer dos menores já estarem sofrendo algum tipo de violação, mas fiquem em silêncio por medo ou vergonha.

É de suma importância que os pais conheçam seus filhos ao ponto de identificarem quando algo está fora do controle, devendo estar atentos com comportamentos estranhos, como ansiedade, choros sem motivo, agressividade e sentimentos de culpa.

A navegação na internet deve ocorrer com monitoramento dos pais, para que possam esclarecer eventuais conteúdos impróprios que surgirem. Esse controle é importante para que possíveis abusos sejam evitados, fornecendo orientações sobre os perigos das telinhas e instruindo para que não compartilhem seus dados, fotos, endereços, com pessoas desconhecidas.

Os pais podem utilizar as ferramentas que a internet oferece para supervisionar o que seus filhos estão utilizando, para poderem navegar com segurança, sendo crucial estabelecer tempo para o uso das redes.

Dito isto, os pais devem buscar saber sobre as constantes mudanças nas redes e a cada avanço ensinar os menores sobre os riscos que essa evolução traz, podendo assim evitar o aumento de casos de pedofilia virtual.

3.9 Escola

A escola é um ambiente saudável de acolhimento e aprendizado, e ela detém um papel importante no combate à pedofilia virtual, por meio da interação com as crianças e adolescentes.

Em razão disso, faz-se necessário que os profissionais estejam preparados e

capacitados para detectar sinais de violência sexual e saberem o que fazer.

Os professores, diretores e coordenadores devem montar uma estratégia para abordar sobre a segurança no mundo digital, apresentando os pontos positivos e negativos.

Palestras e workshops podem ser utilizados de maneira interativa para abordarem sobre os perigos por trás das telinhas, expondo sobre a pedofilia no mundo virtual, como perceber atitudes suspeitas e por onde denunciar os casos de pedofilia.

Aos professores devem ser fornecidos treinamentos específicos para conseguirem orientar os alunos de forma segura e oferecendo capacitação para identificar possíveis vítimas.

E para concluir, a parceria da escola com os pais e responsáveis é importante para que juntos possam estabelecer rodas de conversa ou utilizar as redes sociais para compartilharem informações sobre a violência sexual virtualmente.

3.10 Estado

O Estado deve proteger as crianças e adolescentes, buscando meios de ajudar na prevenção da pedofilia virtual e punindo os causadores, seja capacitando profissionais ou construindo equipamentos de investigação. A rede de proteção de crianças e adolescentes deve agir em conjunto para favorecer encontros para poderem definir as estratégias para o combate da pedofilia no ambiente virtual. Campanhas devem ser feitas sobre os riscos do mundo virtual para as crianças e adolescentes, contribuindo para instrução da população sobre como conseguir identificar sinais de pedofilia virtual e as consequências que esse crime traz à mente das vítimas.

No Brasil, existem os programas do governo de enfrentamento a violência sexual

contra as crianças e adolescentes, como a Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (ENDICA), oferecendo capacitação e treinamento; Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), garantindo a proteção dos menores; e o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes (PLANEVCA), estabelecendo planos e metas para o combate da violência. Posto isso, o Estado é uma peça chave no combate à violência sexual contra as crianças e adolescentes, por meio das políticas públicas, que podem garantir um ambiente seguro e justo para os menores.

4. Considerações Finais

O abuso sexual infantil, virtual ou presencial, acarreta grandes prejuízos às crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento, podendo gerar consequências que podem ser físicas, comportamentais e psicológicas.

Problemas emocionais, psicológicos, sentimentos de culpa, medo, vergonha, depressão, ansiedade, gravidez indesejada, doenças sexualmente transmissíveis, uso de entorpecentes, e até mesmo a vontade de cometer suicídio, são sequelas que poderão acompanhar os menores por toda a vida.

O tema proposto neste artigo é de extrema importância social e gera uma grande repercussão, pois constitui uma prática altamente repudiada pelas pessoas contra os menores.

Através deste artigo também foi possível ver como os pedófilos agem perante a sociedade e por trás dos aparelhos celulares, e foi constatado que a pedofilia virtual pode ocorrer tanto por pessoas de conhecimento do menor quanto por pessoas externas.

Portanto, faz-se necessário que a prevenção deste mal seja iniciada cedo,

devendo os pais orientar os menores sobre seu corpo, colocando limites e impondo regras na utilização dos aparelhos eletrônicos, instruindo-os sobre os perigos que têm por trás das telas.

As escolas devem exercer o seu papel de ensinar, realizando campanhas, oferecendo acolhimento, incentivando a denúncia em casos que ocorrer a pedofilia, capacitando os professores para conseguirem identificar sinais de pedofilia, pois a educação é um dos principais meios na luta contra esse crime.

O governo poderá implementar nas escolas um programa que envolva as famílias, de modo a orientar sobre a gravidade da situação, além de instruir os pais sobre como conseguir identificar possíveis sinais de violência.

Por fim, o Estado, família, escola, comunidade, devem criar meios que encorajem as vítimas a denunciarem casos de pedofilia no mundo virtual, seja por meio de campanhas, palestras, rodas de conversa, prestando o acolhimento necessário para que os criminosos sejam punidos com as penalidades previstas no ECA e Código Penal Brasileiro.

5. Declaração de conflitos de interesses

Nada a declarar.

6. Referências

ABC. Recomendações para o avanço da inteligência artificial no Brasil, 2023.

ANDREUCCI, Ricardo A. Manual de Direito Penal. Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786555598377. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598377/>. Acesso em: 20 jan. 2024

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; FERREIRA, Maria Helena Mariante.

Violência sexual contra crianças e adolescentes. Editora Artmed, 2011. Acesso em: 12 ago. 2023

BEZERRA, Clayton da Silva; AGNOLETTI, Giovani Celso. PEDOFILIA Repressão aos crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes. Editora Mallet, 2017. Disponível em: https://sindpfs.org.br/wp-content/uploads/2021/04/6-pedofilia-1_compressed.pdf. Acesso em: 12 ago. 2023

BRASIL. Estatuto da Criança e do adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 01 ago. 2023

BRASIL. Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del2848compilado.htm. Acesso em: 01 ago. 2023

BRASIL, C. Quem Somos. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 20 jan. 2024

BRASIL, Agência. Imagens de abuso sexual infantil online crescem 70% no Brasil em 2023. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-05/imagens-de-abuso-sexual-infantil-online-crescem-70-no-Brasil-em-2023>. Acesso em: 01 ago. 2023

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. 2011. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercu/ssao/verPronunciamento.asp?pronunciamento=3547396>. Acesso em: 20 jan. 2024

BRASIL, Governo. Conheça as políticas públicas federais de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/conheca-as-politicas-publicas-federais-de-enfrentamento-a-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 20 jan. 2024

CONSULTOR JURÍDICO. Publicar imagens de pedofilia na internet é crime federal, fixa STF. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-out-28/publicar-imagens-pedofilia-internet-crime-federal/> Acesso em: 20 jan. 2024

CRAWFORD, A. SMITH, T. Inteligência artificial: como pedófilos estão usando tecnologia para criar imagens de abuso sexual infantil vendidas na internet., 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c4n9y8x9ygpo>. Acesso em: 20 jan. 2024

FIRMINO, J. Cenas de pedófilo em “Travessia” são reais? Entenda tecnologia deepfake. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/google/amp/noticias/2023/03/cenas-de-pedofilo-em-travessia-sao-reais-entenda-tecnologia-deepfake-edsoftwares.ghtml> Acesso em: 20 jan. 2024

HOSTINGER TUTORIAIS. A História da Internet e Suas Tecnologias – Da Guerra Fria a 2023. 2023. Disponível em: <https://www.hostinger.com.br/tutoriais/a-historia-da-internet>. Acesso em: 12 ago. 2023

INDUSTRIALL. Entenda a história da IA: afinal, desde quando ela existe?, 2019.

Disponível em:
<https://industriall.ai/blog/historia-inteligencia-artificial> Acesso em: 20 jan. 2024

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil. 2000 Disponível em: https://andi.org.br/wp-content/uploads/2020/09/plano_nacional.pdf Acesso em: 16/01/2024. Acesso em: 20 jan. 2024

NOGUEIRA, Sandro D'Amato. Crimes de Informática: 2^a. ed. Leme: BH Editora e Distribuidora, 2009. Acesso em: 12 ago. 2023

R7. Denúncias de pedofilia na internet chegam a 96 mil em um ano. 2021. Disponível em: <https://recordtv.r7.com/fala-brasil/videos/denuncias-de-pedofilia-na-internet-chegam-a-96-mil-em-um-ano-17112022>. Acesso em: 12/08/2023

STRASBURGER, Victor C.; WILSON, Barbara J.; JORDAN, Amy B. Crianças, adolescentes e a mídia. Editora Penso, 2011. Acesso em: 12 ago. 2023